



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/09/2026 às 12:38:01 foi protocolizado o documento sob o Nº 112699/26 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2026, referente a(o) Prefeitura Municipal de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joab Kleber Lucena Machado.

Nº de Ordem do Aditivo: 1º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 15/09/2026

Data de Publicação do Aditivo: 15/09/2026

Tipo do Aditivo: Aditivo de Valor

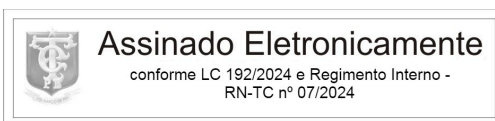
Valor Adicionado: R\$ 771.056,13

Justificativa: O CONTRATO Nº 2.08.0015/206 SOFREU ACRÉSCIMO DE VALOR DE R\$ 771.056,13 (SETECENTOS E SETENTA E UM MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS) AO VALOR ATUAL DE CONTRATO, QUE ERA DE R\$ 3.193.197,23 (TRES MILHÕES, CENTO E NOVENTA E TRES MIL, CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS) PASSANDO ESTE PARA R\$ 3.964.253,36 (TRES MILHÕES, NOVECENTOS E SESENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - 2 planilha orcamentaria atualizada	Sim	a33002d8cadff4237e8cd5cb37907e48
Anexo - Dotacao orcamentaria emissao 1c9c7079daefe936e8f4e78f	Sim	4ac2b833b0ff6bcff2324b6da328e632
oficio interno memorando 12 64	Sim	c722f2f1184c70dc804e318fc088abb6
Comprovante de publicidade	Sim	d2feadef230e4df994d2873015b5e2ac
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	bd6f9eab4703d741c3bd39078e7e5fe4
Justificativa técnica	Sim	430328ace77287e8595dceed67a1f0b0
Parecer jurídico	Sim	46e91895dc70b2035dca7d052e404b16
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	

João Pessoa, 17 de Setembro de 2026



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS Comunidades Rurais – Município de Campina Grande/PB

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
AVENIDA BARÃO RIO BRANCO , 484, CENTRO
CAMPINA GRANDE – PB, CEP: 58400-058 TEL. (83) 3310-6901

JUSTIFICATIVA TÉCNICA – 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO:2.08.005/2026

CONCORRÊNCIA: Nº 9.03.01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024

OBRA: Execução de obras de Infraestrutura e Mobilidade urbana no município de Campina Grande - Paraíba, compreendendo os serviços de pavimentação em paralelepípedo; pavimentação em intertravado de concreto; pavimentação em CBUQ; recapeamento asfáltico; drenagem e saneamento.

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem por finalidade apresentar a justificativa técnica referente ao 1º Termo Aditivo de serviços, envolvendo acréscimos e supressões de itens da planilha contratual, necessários à adequada execução da obra de Infraestrutura e Mobilidade urbana no município de Campina Grande - Paraíba, referentes ao Lote 3 – PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS.

As alterações propostas decorrem de ajustes técnicos identificados durante a execução dos serviços, necessitando a ampliação da área pavimentada para atender adequadamente às demandas identificadas durante a execução, garantindo a continuidade e a funcionalidade do sistema viário, bem como a adequada integração entre os trechos contemplados pelo objeto contratado.

Ressalta-se que o presente aditivo implica um **acréscimo de R\$ 771.056,13**, correspondente a aproximadamente **24,147%** do valor contratual, mantendo-se dentro dos limites legais estabelecidos.

2. DESENVOLVIMENTO

Durante a execução do contrato, após o acompanhamento dos serviços e a avaliação das condições efetivamente verificadas em campo, constatou-se a necessidade de ampliação da área destinada à pavimentação em paralelepípedo, em relação aos quantitativos inicialmente previstos na planilha contratual.

A ampliação da área pavimentada mostrou-se necessária para atender adequadamente às demandas identificadas durante a execução, garantindo a continuidade e a funcionalidade do sistema viário, bem como a adequada integração entre os trechos contemplados pelo objeto contratado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
AVENIDA BARÃO RIO BRANCO, 484, CENTRO
CAMPINA GRANDE – PB, CEP: 58400-058 TEL. (83) 3310-6901

O levantamento realizado evidenciou que a área inicialmente prevista não era suficiente para atender integralmente às necessidades de pavimentação verificadas no local. Dessa forma, tornou-se necessário o aumento dos quantitativos dos serviços relacionados à execução da pavimentação em paralelepípedo, incluindo os serviços diretamente associados à sua implantação, conforme os quantitativos constantes na planilha de reprogramação.

Ressalta-se que o acréscimo proposto não caracteriza alteração da natureza do objeto contratado, tratando-se de adequação quantitativa decorrente da necessidade de execução de área adicional de pavimentação, mantendo-se as mesmas especificações técnicas, metodologia executiva e preços unitários estabelecidos contratualmente, quando aplicáveis.

A medida é tecnicamente necessária para assegurar a adequada execução dos serviços, evitando a existência de trechos sem pavimentação dentro da área de intervenção e garantindo a continuidade, segurança, tráfegabilidade e funcionalidade da via.

Portanto com o aumento a área de pavimentação, conseqüentemente irá aumentar alguns itens da planilha contratual e redução de outros, como mostra a tabela resumo:

DETALHAMENTO DAS QUANTIDADES ACRESCIDAS E SUPRIMIDAS			
ITEM	COMUNIDADES	QUANTIDADE PREVISTA EM m ²	QUANTIDADE ADEQUADA EM m ²
1.	SÍTIO JORGE	3.300,00	11.550,00
2.	SÍTIO TAPAGEM	5.506,76	5.626,74
3.	SALGADINHO	2.095,24	-
4.	SÍTIO SANTANA	4.810,02	4.810,02
5.	BAIRRO CARIDADE	3.800,00	3.483,32
6.	SÍTIO ESTREITO	4.007,71	3.673,73
	TOTAL EM m²	23.519,73	29.143,81

Após o levantamento dos quantitativos efetivamente necessários, foi elaborada a respectiva memória de cálculo e planilha orçamentária, resultando em um acréscimo de 5.624,08 m² de pavimentação em paralelepípedo e correspondente acréscimo financeiro de R\$ 771.056,13, equivalente a 24,147% do valor inicial contratado.

2.1 ITENS COM AUMENTO DE QUANTITATIVOS

Observando a planilha reprogramada segue os itens com aumento de quantitativos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT. PREVISTA	QUANT. REPROGRAMADA	AUMENTO
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.2	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_05/2018	M2	23.519,73	29.143,81	5.624,08
1.3	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020 - DESCARTE CAMADA VEGETAL	M3	4.703,95	5.828,76	1.124,82
1.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 - DESCARTE CAMADA VEGETAL	M3 X KM	70.559,19	87.431,43	1.6872,24
3.0	MOVIMENTO DE TERRA				
A	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO				
3.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	23.519,73	29.143,81	5.624,08
4.0	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO				
4.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	M2	23.519,73	29.143,81	5.624,08
4.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3 X KM	32.174,99	39.868,73	7.693,74

4.4	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	8.195,00	10.283,00	2.088,00
7.0	SERVIÇOS E OBRAS COMPLEMENTARES				
7.1	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	M2	23.519,73	29.143,81	5.624,08
8.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL E CANTEIRO DE OBRAS				
8.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL (BDI NÃO INCIDE)				
8.1.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - BDI = 0,00	MES	3,00	4,00	1,00
8.1.2	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - BDI = 0,00	MES	3,00	4,00	1,00
8.1.3	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (2 PROFISSIONAIS) - BDI = 0,00	MES	3,00	4,00	1,00
8.1.8	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - BDI = 0,00	MES	3,00	4,00	1,00
8.1.8	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - BDI = 0,00	MES	3,00	4,00	1,00
8.1.10	VEÍCULO SEDAN OU SIMILAR - BDI = 0,00	MÊS	3,00	4,00	1,00
8.2	CANTEIRO DE OBRAS (NÃO INCIDE BDI POIS É LOCAÇÃO)				
8.2.1	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITARIO, COM 3 BACIAS, 4 CHUVEIROS, 1 LAVATORIO E 1 MICTORIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO) - BDI = 0,00	MES	3,00	4,00	1,00
8.2.2	LOCAÇÃO DE CONTAINER - ALMOXARIFADO SEM BANHEIRO - 6,00 X 2,40M - REV 02_02/2022 - BDI = 0,00	MES	3,00	4,00	1,00

2.2 ITENS COM REDUÇÃO DE QUANTITATIVOS

De acordo com a planilha reprogramada segue os itens com redução de quantitativos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT. PREVISTA	QUANT. REPROGRAMADA
1.0				
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	48,00	40,00
1.5	Sinalização de vias com placas indicativas refletiva (0,30 x 0,40) m, porta peso, suporte tubo fºgº 2", reuso 25 vezes	UNID.	12,00	10,00
7.0				
7.2	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA, REDE DN 50 MM, RAMAL PREDIAL DE 20 MM, L = 2,0 M, LARGURA DA VALA = 0,65 M; COM COLAR DE TOMADA DE PVC; ESCAVAÇÃO MECANIZADA, PREPARO DE FUNDO DE VALA E REATERRO COMPACTADO. AF_06/2022	UNID.	30,00	25,00
7.3	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE LIGAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO, REDE DN 150 MM, COLETOR PREDIAL DN 100 MM, L = 2,0 M, LARGURA DA VALA = 0,65 M; COM SELIM E CURVA 90 GRAUS; ESCAVAÇÃO MECANIZADA, PREPARO DE FUNDO DE VALA E REATERRO COMPACTADO. AF_06/2022	UNID.	30,00	25,00

2.4. Impacto Financeiro

O presente termo aditivo representa um acréscimo de aproximadamente 24,147% em relação ao valor inicial do contrato, decorrente da diferença entre os serviços.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
AVENIDA BARÃO RIO BRANCO, 484, CENTRO
CAMPINA GRANDE – PB, CEP: 58400-058 TEL. (83) 3310-6901

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto e após análise da supervisão e da fiscalização do contrato, conclui-se que o 1º Termo Aditivo encontra-se devidamente justificado, uma vez que visa assegurar a correta execução da pavimentação, em conformidade com os projetos atualizados e normas técnicas aplicáveis. Dessa forma, o aditivo proposto mostra-se necessário, para o pleno atendimento dos objetivos do contrato.

Campina Grande-PB, 28 de agosto de 2026

Ubaldo Rogerio Alves Dos Santos Monteiro
Engenheiro Civil

PREFEITURA CAMPINA GRANDE			PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - 1º ADITIVO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 2.08.005/2026													
			LOTE 03 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO (IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO)						BDI : 22,16% L.S. Hora: 114,59% L.S. Mês: 70,27%			Bases			Número O.S.:	
			CONCORRÊNCIA Nº 9.03.01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024									SINAPI 04/2026 ORSE 03/2026		L03.PAV		
			NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA													
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE																
Logradouros:			DIVERSAS COMUNIDADES				Bairro:			ZONA RURAL		Data: 26/08/2026				
ITEM	CÓDIGO	REF.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT. PREVISTA	QUANT. REPROGRAMADA	PREÇO UNIT SEM BDI R\$		BDI (%)	PREÇO UNIT COM BDI R\$	PREÇO TOTAL R\$ PREVISTO	PREÇO TOTAL R\$ REPROGRAMADO				
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES										R\$	196.025,10	R\$	237.339,61		
1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	48,00	40,00	R\$	231,61	22,16%	R\$ 282,93	R\$ 13.580,64	R\$	11.317,20			
1.2	98525	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS.AF_05/2018	M2	23.519,73	29.143,81	R\$	0,30	22,16%	R\$ 0,36	R\$ 8.467,10	R\$	10.491,77			
1.3	100978	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020 - DESCARTE CAMADA VEGETAL	M3	4.703,95	5.828,76	R\$	4,84	22,16%	R\$ 5,91	R\$ 27.800,32	R\$	34.447,98			
1.4	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 - DESCARTE CAMADA VEGETAL	M3 X KM	70.559,19	87.431,43	R\$	1,70	22,16%	R\$ 2,07	R\$ 146.057,52	R\$	180.983,06			
1.5	S11674	ORSE	Sinalização de vias com placas indicativas refletiva(0,30 x 0,40)m, porta peso, suporte tubo fºgº 2", reuso 25 vezes	UNID.	12,00	10,00	R\$	8,16	22,16%	R\$ 9,96	R\$ 119,52	R\$	99,60			
2.0	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS										R\$	-	R\$	-		
2.1	S09164	ORSE	LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA COM NIVELAMENTO DE SEÇÕES TRANSVERSAIS DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, INCLUSIVE CONFERÊNCIAS	M	-	0,00	R\$	4,00	22,16%	R\$ 4,88	R\$ -	R\$	-			
3.0	MOVIMENTO DE TERRA										R\$	53.860,18	R\$	66.739,32		
A	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO										R\$	53.860,18	R\$	66.739,32		
3.1	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	23.519,73	29.143,81	R\$	1,88	22,16%	R\$ 2,29	R\$ 53.860,18	R\$	66.739,32			
B	ESCAVAÇÃO, ATERRO E EMPRÉSTIMO										R\$	-	R\$	-		
3.2	00101115	SINAPI	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (150HP/LÂMINA: 3,18M3). AF_07/2020	M3	-	0,00	R\$	2,59	22,16%	R\$ 3,16	R\$ -	R\$	-			
3.3	96385	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	-	0,00	R\$	8,60	22,16%	R\$ 10,50	R\$ -	R\$	-			
3.4	100978	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	-	0,00	R\$	4,84	22,16%	R\$ 5,91	R\$ -	R\$	-			
3.5	6077	SINAPI	ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	-	0,00	R\$	27,52	22,16%	R\$ 33,61	R\$ -	R\$	-			
3.6	93588	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3 X KM	-	0,00	R\$	2,15	22,16%	R\$ 2,62	R\$ -	R\$	-			
4.0	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO										R\$	2.412.408,81	R\$	2.994.757,30		
4.1	101852	SINAPI	REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA, COM REAPROVEITAMENTO DOS PARALELEPÍPEDOS - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M2	-	0,00	R\$	60,02	22,16%	R\$ 73,32	R\$ -	R\$	-			
4.2	101169	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	M2	23.519,73	29.143,81	R\$	68,84	22,16%	R\$ 84,09	R\$ 1.977.774,09	R\$	2.450.702,98			
4.3	93588	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3 X KM	32.174,99	39.868,73	R\$	2,15	22,16%	R\$ 2,62	R\$ 84.298,47	R\$	104.456,07			
4.4	94275	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	8.195,00	10.283,00	R\$	35,00	22,16%	R\$ 42,75	R\$ 350.336,25	R\$	439.598,25			
5.0	URBANIZAÇÃO										R\$	-	R\$	-		
5.1	97084	SINAPI	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA. AF_09/2021	M2	-	0,00	R\$	0,59	22,16%	R\$ 0,72	R\$ -	R\$	-			
5.2	6077	SINAPI	ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	-	0,00	R\$	27,52	22,16%	R\$ 33,61	R\$ -	R\$	-			
5.3	101115	SINAPI	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (150HP/LÂMINA: 3,18M3). AF_07/2020 - ARGILA - MATERIAL PARA ATERRO	M3	-	0,00	R\$	2,59	22,16%	R\$ 3,16	R\$ -	R\$	-			
5.4	100978	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020 - ARGILA - MATERIAL PARA ATERRO	M3	-	0,00	R\$	4,84	22,16%	R\$ 5,91	R\$ -	R\$	-			

PREFEITURA CAMPINA GRANDE			PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - 1º ADITIVO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 2.08.005/2026									
LOTE 03 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO (IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO)					BDI : 22,16%				Bases			Número O.S.:
CONCORRÊNCIA Nº 9.03.01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024					L.S. Hora: 114,59%				SINAPI 04/2026		L03.PAV	
NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA					L.S. Mês: 70,27%				ORSE 03/2026			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE												
Logradouros:			DIVERSAS COMUNIDADES			Bairro:		ZONA RURAL		Data: 26/08/2026		
ITEM	CÓDIGO	REF.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT. PREVISTA	QUANT. REPROGRAMADA	PREÇO UNIT SEM BDI R\$	BDI (%)	PREÇO UNIT COM BDI R\$	PREÇO TOTAL R\$ PREVISTO	PREÇO TOTAL R\$ REPROGRAMADO	
5.5	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3 X KM	-	0,00	R\$ 1,70	22,16%	R\$ 2,07	R\$ -	R\$ -	
5.6	94994	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	M2	-	0,00	R\$ 75,11	22,16%	R\$ 91,75	R\$ -	R\$ -	
6.0	ACESSIBILIDADE									R\$ -	R\$ -	
6.1	S12214	ORSE	RAMPA PADRÃO PARA ACESSO DE DEFICIENTES A PASSEIO PÚBLICO, EM CONCRETO SIMPLES FCK=25MPA, DESEMPOLADA, COM PINTURA INDICATIVA EM NOVACOR, 02 DEMÃOS	UNID.	-	0,00	R\$ 338,21	22,16%	R\$ 413,15	R\$ -	R\$ -	
7.0	SERVIÇOS E OBRAS COMPLEMENTARES									R\$ 25.315,05	R\$ 26.249,65	
7.1	S06191	ORSE	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	M2	23.519,73	29.143,81	R\$ 0,45	22,16%	R\$ 0,54	R\$ 12.700,65	R\$ 15.737,65	
7.2	104112	SINAPI	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA, REDE DN 50 MM, RAMAL PREDIAL DE 20 MM, L = 2,0 M, LARGURA DA VALA = 0,65 M; COM COLAR DE TOMADA DE PVC; ESCAVAÇÃO MECANIZADA, PREPARO DE FUNDO DE VALA E REATERRO COMPACTADO. AF_06/2022	UNID.	30,00	25,00	R\$ 108,17	22,16%	R\$ 132,14	R\$ 3.964,20	R\$ 3.303,50	
7.3	104124	SINAPI	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE LIGAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO, REDE DN 150 MM, COLETOR PREDIAL DN 100 MM, L = 2,0 M, LARGURA DA VALA = 0,65 M; COM SELIM E CURVA 90 GRAUS; ESCAVAÇÃO MECANIZADA, PREPARO DE FUNDO DE VALA E REATERRO COMPACTADO. AF_06/2022	UNID.	30,00	25,00	R\$ 236,04	22,16%	R\$ 288,34	R\$ 8.650,20	R\$ 7.208,50	
8.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL E CANTEIRO DE OBRAS									R\$ 125.138,64	R\$ 166.851,52	
8.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL (BDI NÃO INCIDE)									R\$ 119.853,78	R\$ 159.805,04	
8.1.1	93567	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - BDI = 0,00	MES	3,00	4,00	R\$ 22.734,65	0,00%	R\$ 22.734,65	R\$ 68.203,95	R\$ 90.938,60	
8.1.2	94296	SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - BDI = 0,00	MES	3,00	4,00	R\$ 4.823,23	0,00%	R\$ 4.823,23	R\$ 14.469,69	R\$ 19.292,92	
8.1.3	101389	SINAPI	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (2 PROFISSIONAIS) - BDI = 0,00	MES	3,00	4,00	R\$ 2.389,36	0,00%	R\$ 2.389,36	R\$ 7.168,08	R\$ 9.557,44	
8.1.8	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - BDI = 0,00	MES	3,00	4,00	R\$ 4.046,67	0,00%	R\$ 4.046,67	R\$ 12.140,01	R\$ 16.186,68	
8.1.5	94295	SINAPI	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - BDI = 0,00	MES	-	0,00	R\$ 6.029,99	0,00%	R\$ 6.029,99	R\$ -	R\$ -	
8.1.6	93563	SINAPI	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - BDI = 0,00	MES	-	0,00	R\$ 3.733,16	0,00%	R\$ 3.733,16	R\$ -	R\$ -	
8.1.7	100321	SINAPI	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - BDI = 0,00	MES	-	0,00	R\$ 5.071,71	0,00%	R\$ 5.071,71	R\$ -	R\$ -	
8.1.8	101460	SINAPI	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - BDI = 0,00	MES	3,00	4,00	R\$ 3.457,35	0,00%	R\$ 3.457,35	R\$ 10.372,05	R\$ 13.829,40	
8.1.9	88326	SINAPI	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (372H/MÊS) - BDI = 0,00	H	-	0,00	R\$ 22,62	0,00%	R\$ 22,62	R\$ -	R\$ -	
8.1.10	DER/PB 2023		VEÍCULO SEDAN OU SIMILAR - BDI = 0,00	MÊS	3,00	4,00	R\$ 2.500,00	0,00%	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 10.000,00	
8.2	CANTEIRO DE OBRAS (NÃO INCIDE BDI POIS É LOCAÇÃO)									R\$ 5.284,86	R\$ 7.046,48	
8.2.1	00010777	SINAPI	LOCAÇAO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITARIO, COM 3 BACIAS, 4 CHUVEIROS, 1 LAVATORIO E 1 MICTORIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO) - BDI = 0,00	MES	3,00	4,00	R\$ 978,95	0,00%	R\$ 978,95	R\$ 2.936,85	R\$ 3.915,80	
8.2.2	S04654	ORSE	LOCAÇÃO DE CONTAINER - ALMOXARIFADO SEM BANHEIRO - 6,00 X 2,40M - REV 02_02/2022 - BDI = 0,00	MES	3,00	4,00	R\$ 782,67	0,00%	R\$ 782,67	R\$ 2.348,01	R\$ 3.130,68	
8.2.3	ED-50137		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER, INCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), EXCLUSIVE LOCAÇÃO DO CONTAINER	UNID.	-	0,00	R\$ 556,47	22,16%	R\$ 679,78	R\$ -	R\$ -	
VALOR TOTAL =										R\$ 2.812.747,78	R\$ 3.491.937,40	
REAJUSTE DE 13,5259%										R\$ 380.449,45	R\$ 472.315,96	
VALOR TOTAL COM REAJUSTE DE 13,5259%										R\$ 3.193.197,23	R\$ 3.964.253,36	
PERCENTUAL ADITIVADO %											24,147%	



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Campina Grande
Secretaria de Obras

DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DECLARAÇÃO

OBJETO: 1º Aditivo do Contrato nº 2.08.003/2026 referente à contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura e mobilidade urbana no município de Campina Grande – PB, compreendendo os serviços de pavimentação em paralelepípedo (OS 04.2026 – Sítio Jorge 3.300,00m², Sítio Tapagem 5.506,76 m², Sítio Salgadinho 2.095,25 m², Sítio Santana 4.810,02 m², Sítio Caridade 3.800,00 m² e Sítio Estreito 4.007,71 m²).

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **15 451 1035 2135** Ações para execução de transferências voluntárias e especiais.
Elemento da Despesa: **4490.51**
Fonte de Recursos: **15001000**

VALOR ESTIMADO DA DESPESA GERADA: **R\$ 771.056,13**

DOTAÇÃO ATUALIZADA: **R\$ 786.421,71**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 11750

Declaro para os devidos fins, que a geração de despesa, referente objeto acima descrito, tem adequação orçamentária com programas e ações da Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), como também, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Campina Grande – PB, 15 de Setembro de 2026.

Joab Kleber Lucena Machado
Secretário de Obras

Demonstrativo Nº 520 /2026



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C9C-7079-DAEF-E936

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 15/09/2026 09:22:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/1C9C-7079-DAEF-E936>

PARECER Nº. 29/2026/ASSEJUR/SECOB/PMCG

PROCESSO ADMINISTRATIVO / MEMORANDO Nº 64.219/2026

ORIGEM: Secretaria Municipal de Obras

ASSUNTO: Alteração contratual unilateral com acréscimo de valor ao Contrato nº 2.08.005/2026

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Obras e CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL (CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA e ARKO CONSTRUÇÕES LTDA)

Ementa: Administrativo. Contrato administrativo. Lei nº 14.133/2021. Alteração contratual unilateral. Acréscimo e supressão de quantitativos. Necessidade de ampliação da área de pavimentação constatada durante a execução contratual. Adequação da planilha aos quantitativos efetivamente necessários. Manutenção da natureza do objeto e das condições contratuais. Observância do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Procedência.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada pela Coordenação de Obras a esta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de alteração contratual unilateral no âmbito do **Contrato nº 2.08.005/2026**, cujo objeto é a *“contratação de empresa, por meio de Sistema de Registro de Preços, para execução de obras de Infraestrutura e Mobilidade urbana no município de Campina Grande - Paraíba, compreendendo os serviços de pavimentação em paralelepípedo; pavimentação em intertravado de concreto; pavimentação em CBUQ;*



recapeamento asfáltico; drenagem e saneamento”, firmado com a **CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL (CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA e ARKO CONSTRUÇÕES LTDA)**, sendo a empresa ARKO CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 10.715.077/0001-00 e a CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 30.251.160/0001-74.

A pretensão decorre de ajustes técnicos identificados durante a execução dos serviços, após o acompanhamento da obra e a avaliação das condições efetivamente verificadas em campo, que evidenciaram a necessidade de ampliação da área destinada à pavimentação em paralelepípedo em relação aos quantitativos inicialmente previstos na planilha contratual.

Conforme consignado na justificativa técnica elaborada pela Coordenadoria de Obras, o levantamento realizado demonstrou que a área inicialmente prevista não era suficiente para atender integralmente às necessidades de pavimentação verificadas no local, tornando necessário o aumento dos quantitativos dos serviços relacionados à execução da pavimentação e daqueles diretamente associados à sua implantação.

A justificativa técnica registra, ainda, que a alteração proposta não caracteriza alteração da natureza do objeto contratado, consistindo em adequação quantitativa decorrente da necessidade de execução de área adicional de pavimentação, mantendo-se as mesmas especificações técnicas, metodologia executiva e preços unitários estabelecidos contratualmente, quando aplicáveis.

Em razão da ampliação da área de pavimentação, foram promovidos os correspondentes ajustes na planilha contratual, com acréscimos e reduções de quantitativos em itens determinados, conforme detalhado na documentação técnica. O levantamento resultou no acréscimo de 5.624,08 m² (cinco mil, seiscentos e vinte e quatro metros quadrados e oito décimos quadrados) de pavimentação em paralelepípedo, com correspondente acréscimo financeiro de R\$ 771.056,13 (setecentos e setenta e um

mil, cinquenta e seis reais e treze centavos), equivalente a aproximadamente **24,147%** (vinte e quatro vírgula cento e quarenta e sete por cento) do valor inicial contratado.

Cumpre registrar que o valor inicial contratual é o montante de **R\$ 3.193.197,23** (três milhões, cento e noventa e três mil, cento e noventa e sete reais e vinte e três centavos). Por sua vez, as adequações necessárias somam o acréscimo de **R\$ 771.056,13** (setecentos e setenta e um mil, cinquenta e seis reais e treze centavos), resultando no valor contratual de **R\$ 3.964.253,36** (três milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos).

Constam anexados ao presente expediente a Justificativa Técnica, a planilha orçamentária atualizada com as alterações, a memória de cálculo dos serviços adicionados, as composições dos custos dos novos itens, o cronograma físico-financeiro atualizado e o demonstrativo orçamentário.

A justificativa técnica informa que, após o levantamento dos quantitativos efetivamente necessários, foi elaborada a respectiva memória de cálculo e planilha orçamentária, contemplando os acréscimos e reduções necessários à adequação da execução contratual.

Registra-se, por fim, que a documentação técnica conclui pela necessidade do aditivo para assegurar a correta execução da pavimentação, em conformidade com os projetos atualizados e normas técnicas aplicáveis, visando ao pleno atendimento dos objetivos do contrato.

Dentre os argumentos suscitados pelo setor técnico para a justificativa do aditivo, destacamos o seguinte excerto:

“As alterações propostas decorrem de ajustes técnicos identificados durante a execução dos serviços, necessitando a ampliação da área pavimentada para atender adequadamente às demandas identificadas durante a execução, garantindo a continuidade e a funcionalidade do sistema viário, bem como a adequada integração entre os trechos contemplados pelo objeto contratado.

[...]

Ressalta-se que o acréscimo proposto não caracteriza alteração da natureza do objeto contratado, tratando-se de adequação quantitativa decorrente da necessidade de execução de área adicional de pavimentação, mantendo-se as mesmas especificações técnicas, metodologia executiva e preços unitários estabelecidos contratualmente, quando aplicáveis.

A medida é tecnicamente necessária para assegurar a adequada execução dos serviços, evitando a existência de trechos sem pavimentação dentro da área de intervenção e garantindo a continuidade, segurança, trafegabilidade e funcionalidade da via.” Grifo acrescido.

Preliminarmente, deve-se salientar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em razão das disposições legais em vigência no ordenamento jurídico pátrio, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente técnico-jurídico, ocasião em que não nos competirá, em nenhum momento, analisar aspectos de conveniência e oportunidade dos atos de gestão praticados no âmbito do ente público, tampouco aspectos de natureza eminentemente administrativa ou técnica, cuja responsabilidade compete aos setores próprios.

É o breve relatório, passo à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal, a conduta da Administração Pública deve ser pautada com base no princípio da legalidade, o qual determina que, diferente da esfera privada, somente cabe à Administração fazer o que a Lei permite, devendo segui-la estritamente.

A Administração Pública deve pautar sua atuação baseada nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e, especificamente nas licitações

e contratos públicos, vinculação ao instrumento convocatório e pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do artigo 5º, da Lei nº 14.133/2021.

No caso em apreço, a partir da documentação técnica que subsidia o pleito da alteração contratual, verifica-se a necessidade de adequação dos quantitativos inicialmente previstos na planilha contratual, em razão de ajustes técnicos identificados durante a execução dos serviços e da avaliação das condições efetivamente verificadas em campo.

Conforme consignado na Justificativa Técnica apresentada pela Coordenadoria de Obras, durante a execução do contrato constatou-se que a área inicialmente prevista para pavimentação em paralelepípedo não era suficiente para atender integralmente às necessidades verificadas no local, tornando necessária a ampliação da área destinada à pavimentação e, conseqüentemente, o aumento dos quantitativos dos serviços diretamente relacionados à sua implantação.

A medida visa assegurar a adequada execução dos serviços, evitando a existência de trechos sem pavimentação dentro da área de intervenção e garantindo a continuidade, a segurança, a tráfegabilidade e a funcionalidade da via. Conforme expressamente consignado na justificativa técnica, o acréscimo proposto não caracteriza alteração da natureza do objeto contratado, tratando-se de adequação quantitativa decorrente da necessidade de execução de área adicional de pavimentação, mantendo-se as mesmas especificações técnicas, metodologia executiva e preços unitários estabelecidos contratualmente, quando aplicáveis.

A Lei nº 14.133/2021 confere à Administração a prerrogativa de modificar unilateralmente os contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, conforme dispõe o artigo 104, inciso I:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

[...]. – Grifo acrescido.

No que interessa especificamente à hipótese dos autos, o artigo 124, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]. – Grifo acrescido.

Assim, diversamente das hipóteses de alteração qualitativa decorrentes de modificação do projeto ou das especificações, a situação ora analisada enquadra-se, segundo os elementos técnicos constantes dos autos, na hipótese de **alteração quantitativa**, uma vez que a pretensão decorre do acréscimo de quantitativos de serviços necessários à ampliação da área de pavimentação, acompanhado da redução de determinados itens da planilha contratual.

As informações técnicas constantes dos autos demonstram que a alteração pretendida decorre da necessidade de compatibilização dos quantitativos previstos na planilha contratual com as necessidades efetivamente identificadas durante a execução dos serviços. O levantamento realizado pela Coordenadoria de Obras apontou a necessidade de acréscimo de **5.624,08 m²** (cinco mil, seiscentos e vinte e quatro metros quadrados e oito decímetros quadrados) de pavimentação em paralelepípedo, com os correspondentes ajustes nos serviços diretamente relacionados à execução da pavimentação.

Paralelamente ao acréscimo dos quantitativos necessários à ampliação da área pavimentada, foram previstas reduções em determinados itens da planilha contratual, conforme demonstrado na documentação técnica apresentada. A reprogramação resultou em acréscimo financeiro de **R\$ 771.056,13** (setecentos e setenta e um mil, cinquenta e seis reais e treze centavos), correspondente a aproximadamente **24,147%** (vinte e quatro vírgula cento e quarenta e sete por cento) do valor inicial contratado.

Nesse contexto, o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). – Grifo acrescido.

No caso em análise, considerando o valor contratual global inicial de **R\$ 3.193.197,23** (três milhões, cento e noventa e três mil, cento e noventa e sete reais e vinte e três centavos), o acréscimo pretendido corresponde a **R\$ 771.056,13** (setecentos e setenta e um mil, cinquenta e seis reais e treze centavos), equivalente a aproximadamente **24,147%** (vinte e quatro vírgula cento e quarenta e sete por cento) do valor inicial do contrato, permanecendo, portanto, dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

Também se observa, segundo a justificativa técnica, que a alteração proposta não implica modificação da natureza do objeto contratado, mantendo-se as mesmas especificações técnicas, metodologia executiva e preços unitários estabelecidos contratualmente, quando aplicáveis.

A esse respeito, o artigo 126 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as alterações unilaterais previstas no inciso I do artigo 124 não poderão transfigurar o

objeto da contratação. No caso concreto, conforme a documentação técnica apresentada, a ampliação dos quantitativos permanece inserida no objeto originalmente contratado, consistente na execução de obras de infraestrutura e mobilidade urbana, não havendo indicação de modificação de sua natureza.

Por sua vez, também no item 23.2 da CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA, que trata das “ALTERAÇÕES”, ficou estabelecido que: “O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”.

Desse modo, as modificações pretendidas encontram-se, em princípio, dentro dos parâmetros previstos tanto na legislação aplicável quanto nas disposições contratuais, uma vez que a documentação técnica apresenta a necessidade do acréscimo de quantitativos, as correspondentes reduções e o impacto financeiro resultante da reprogramação.

Ademais, para a concretização da alteração contratual pretendida, deverá ser formalizado o respectivo Termo Aditivo, considerando que a modificação repercute nos quantitativos dos serviços contratados e no valor da avença, não se mostrando suficiente o simples apostilamento. Nesse sentido, segue o enunciado do Acórdão 7.487/2015 – Primeira Câmara:

“A utilização de apostilamento não supre a exigência legal de formalização de termo aditivo para alterações quantitativas e qualitativas de objeto (artigos 60 e 61 da Lei 8.666/1993), servindo apenas para fazer constar reajustes do valor do contrato ou para assentamento de medidas burocráticas (art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993)”

Nessa perspectiva, embora o Acórdão nº 7.487/2015 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União tenha sido proferido sob a égide da Lei nº 8.666/1993, permanece pertinente, quanto à necessidade de formalização das alterações contratuais por instrumento próprio, o entendimento de que o apostilamento não substitui o termo aditivo quando houver alteração do objeto ou do valor contratual, destinando-se aquele

instrumento às hipóteses legalmente previstas de simples registros ou variações que não caracterizem alteração contratual.

Dessa forma, a alteração pretendida deverá ser formalizada mediante termo aditivo, com a correspondente atualização do valor contratual e dos quantitativos constantes da planilha, observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

Ressalte-se, ainda, que a presente análise jurídica toma por base os elementos constantes dos autos e se limita aos aspectos de juridicidade da alteração pretendida, não competindo a esta Assessoria Jurídica substituir a análise técnica da Engenharia quanto à necessidade, adequação e exatidão dos quantitativos acrescidos ou suprimidos.

Assim, considerando a justificativa técnica apresentada, a necessidade de adequação dos quantitativos verificada durante a execução contratual, a manutenção da natureza do objeto, o acréscimo financeiro correspondente a aproximadamente 24,147% (vinte e quatro vírgula cento e quarenta e sete por cento) do valor inicial e a observância do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, não se vislumbra óbice jurídico, em princípio, à formalização da alteração contratual pretendida, desde que observados os demais requisitos legais, orçamentários, técnicos e contratuais pertinentes.

III – CONCLUSÃO

A Lei nº 14.133/2021 permite à Administração promover alterações unilaterais nos contratos administrativos, inclusive para acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, desde que devidamente justificadas e observados os limites legais, nos termos dos artigos 104, inciso I, 124, inciso I, alínea “b”, e 125.

No caso em análise, a alteração pretendida foi fundamentada em justificativa técnica elaborada pela Coordenadoria de Obras, segundo a qual, durante a execução contratual, constatou-se a necessidade de ampliação da área destinada à



pavimentação em paralelepípedo, com os correspondentes ajustes nos quantitativos dos serviços relacionados.

A documentação técnica indica o acréscimo de **5.624,08 m²** (cinco mil, seiscentos e vinte e quatro metros quadrados e oito décimos quadrados) de pavimentação em paralelepípedo, resultando em acréscimo financeiro de **R\$ 771.056,13** (setecentos e setenta e um mil, cinquenta e seis reais e treze centavos), correspondente a aproximadamente **24,147%** (vinte e quatro vírgula cento e quarenta e sete por cento) do valor inicial contratado, permanecendo dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

A justificativa técnica também registra que a alteração não modifica a natureza do objeto contratado, mantendo-se as especificações técnicas, a metodologia executiva e os preços unitários estabelecidos contratualmente, quando aplicáveis.

Diante do exposto, **ENTENDEMOS PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL UNILATERAL, COM ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE QUANTITATIVOS E CORRESPONDENTE ACRÉSCIMO DE VALOR NO CONTRATO Nº 2.08.005/2026**, com fundamento nos artigos 104, inciso I, 124, inciso I, alínea “b”, e 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os demais requisitos legais, técnicos, orçamentários e contratuais aplicáveis.

É a nossa manifestação, a qual submetemos à apreciação superior para as devidas deliberações.

Campina Grande/PB, data da assinatura eletrônica.

RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA

Assessor Jurídico – 23.018 - OAB/PB

Secretaria de Obras – PMCG

JULIANA MARIA ARAÚJO DE SALES

Assessora Jurídica – 24.333 – OAB/PB

Secretaria de Obras - PMCG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5BD5-EFB1-AA04-0044

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA MARIA ARAÚJO DE SALES (CPF 104.XXX.XXX-79) em 10/09/2026 10:47:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA (CPF 090.XXX.XXX-10) em 10/09/2026 10:48:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/5BD5-EFB1-AA04-0044>



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIDÃO ESTADUAL

Data Emissão
27/08/2026

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO **0301890/2026**

FOLHA **1/1**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 30.251.160/0001-74
Endereço: Rua Conselheiro Brito Guerra, 1199, Tirol, Natal/RN, 59015-040

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 27/08/2026 16:07. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 1ab1a5457a1fcf8a2e2582b79db92a1f

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.tjrn.jus.br/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 27 de Agosto de 2026 às 16:07



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 12947470
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ: **30.251.160/0001-74** Inscrição Estadual: **20.491.584-8**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **27/08/2026** às **16:02:49** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **187.19.255.230**.

Validade até **25/09/2026**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 30.251.160/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 02:46:25 do dia 27/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2026.

Código de controle da certidão: **D556.2430.6E6D.2C8C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal do Natal
SEFIN - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 4322806	Código de Validação: 484387275927	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/sefin
-----------------------------------	---	--

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 30.251.160/0001-74	Nome/Razão Social: CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:

217.288-5 - 30.251.160/0001-74

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 27 de agosto de 2026

Emitida pela sessão: 629650014 através do IP: 179.162.64.70

Natal (RN), 27 de agosto de 2026 às 10:58:38

Página 1 de 1 18

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 112699/26. Data: 17/09/2026 12:38. Responsável: Joab K. L. Machado.

Impresso por convidado em 17/09/2026 19:53. Validação: D2FE.ADEF.230E.4DF9.94D2.8730.15B5.E2AC.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.251.160/0001-74

Certidão nº: 59764134/2026

Expedição: 06/07/2026, às 15:19:11

Validade: 02/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.251.160/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.251.160/0001-74
Razão social: CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: R CONSELHEIRO BRITO GUERRA 1199 / TIROL / NATAL / RN / 59015-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2026 a 16/09/2026

Certificação Número: 2026081803525039003448

Informação obtida em 24/08/2026 11:35:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PARECER Nº. 29/2026/ASSEJUR/SECOB/PMCG

PROCESSO ADMINISTRATIVO / MEMORANDO Nº 64.219/2026

ORIGEM: Secretaria Municipal de Obras

ASSUNTO: Alteração contratual unilateral com acréscimo de valor ao Contrato nº 2.08.005/2026

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Obras e CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL (CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA e ARKO CONSTRUÇÕES LTDA)

Ementa: Administrativo. Contrato administrativo. Lei nº 14.133/2021. Alteração contratual unilateral. Acréscimo e supressão de quantitativos. Necessidade de ampliação da área de pavimentação constatada durante a execução contratual. Adequação da planilha aos quantitativos efetivamente necessários. Manutenção da natureza do objeto e das condições contratuais. Observância do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Procedência.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada pela Coordenação de Obras a esta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de alteração contratual unilateral no âmbito do **Contrato nº 2.08.005/2026**, cujo objeto é a *“contratação de empresa, por meio de Sistema de Registro de Preços, para execução de obras de Infraestrutura e Mobilidade urbana no município de Campina Grande - Paraíba, compreendendo os serviços de pavimentação em paralelepípedo; pavimentação em intertravado de concreto; pavimentação em CBUQ;*



recapeamento asfáltico; drenagem e saneamento”, firmado com a **CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL (CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA e ARKO CONSTRUÇÕES LTDA)**, sendo a empresa ARKO CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 10.715.077/0001-00 e a CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 30.251.160/0001-74.

A pretensão decorre de ajustes técnicos identificados durante a execução dos serviços, após o acompanhamento da obra e a avaliação das condições efetivamente verificadas em campo, que evidenciaram a necessidade de ampliação da área destinada à pavimentação em paralelepípedo em relação aos quantitativos inicialmente previstos na planilha contratual.

Conforme consignado na justificativa técnica elaborada pela Coordenadoria de Obras, o levantamento realizado demonstrou que a área inicialmente prevista não era suficiente para atender integralmente às necessidades de pavimentação verificadas no local, tornando necessário o aumento dos quantitativos dos serviços relacionados à execução da pavimentação e daqueles diretamente associados à sua implantação.

A justificativa técnica registra, ainda, que a alteração proposta não caracteriza alteração da natureza do objeto contratado, consistindo em adequação quantitativa decorrente da necessidade de execução de área adicional de pavimentação, mantendo-se as mesmas especificações técnicas, metodologia executiva e preços unitários estabelecidos contratualmente, quando aplicáveis.

Em razão da ampliação da área de pavimentação, foram promovidos os correspondentes ajustes na planilha contratual, com acréscimos e reduções de quantitativos em itens determinados, conforme detalhado na documentação técnica. O levantamento resultou no acréscimo de 5.624,08 m² (cinco mil, seiscentos e vinte e quatro metros quadrados e oito décimos quadrados) de pavimentação em paralelepípedo, com correspondente acréscimo financeiro de R\$ 771.056,13 (setecentos e setenta e um

mil, cinquenta e seis reais e treze centavos), equivalente a aproximadamente **24,147%** (vinte e quatro vírgula cento e quarenta e sete por cento) do valor inicial contratado.

Cumpre registrar que o valor inicial contratual é o montante de **R\$ 3.193.197,23** (três milhões, cento e noventa e três mil, cento e noventa e sete reais e vinte e três centavos). Por sua vez, as adequações necessárias somam o acréscimo de **R\$ 771.056,13** (setecentos e setenta e um mil, cinquenta e seis reais e treze centavos), resultando no valor contratual de **R\$ 3.964.253,36** (três milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos).

Constam anexados ao presente expediente a Justificativa Técnica, a planilha orçamentária atualizada com as alterações, a memória de cálculo dos serviços adicionados, as composições dos custos dos novos itens, o cronograma físico-financeiro atualizado e o demonstrativo orçamentário.

A justificativa técnica informa que, após o levantamento dos quantitativos efetivamente necessários, foi elaborada a respectiva memória de cálculo e planilha orçamentária, contemplando os acréscimos e reduções necessários à adequação da execução contratual.

Registra-se, por fim, que a documentação técnica conclui pela necessidade do aditivo para assegurar a correta execução da pavimentação, em conformidade com os projetos atualizados e normas técnicas aplicáveis, visando ao pleno atendimento dos objetivos do contrato.

Dentre os argumentos suscitados pelo setor técnico para a justificativa do aditivo, destacamos o seguinte excerto:

“As alterações propostas decorrem de ajustes técnicos identificados durante a execução dos serviços, necessitando a ampliação da área pavimentada para atender adequadamente às demandas identificadas durante a execução, garantindo a continuidade e a funcionalidade do sistema viário, bem como a adequada integração entre os trechos contemplados pelo objeto contratado.

[...]

Ressalta-se que o acréscimo proposto não caracteriza alteração da natureza do objeto contratado, tratando-se de adequação quantitativa decorrente da necessidade de execução de área adicional de pavimentação, mantendo-se as mesmas especificações técnicas, metodologia executiva e preços unitários estabelecidos contratualmente, quando aplicáveis.

A medida é tecnicamente necessária para assegurar a adequada execução dos serviços, evitando a existência de trechos sem pavimentação dentro da área de intervenção e garantindo a continuidade, segurança, trafegabilidade e funcionalidade da via.” Grifo acrescido.

Preliminarmente, deve-se salientar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em razão das disposições legais em vigência no ordenamento jurídico pátrio, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente técnico-jurídico, ocasião em que não nos competirá, em nenhum momento, analisar aspectos de conveniência e oportunidade dos atos de gestão praticados no âmbito do ente público, tampouco aspectos de natureza eminentemente administrativa ou técnica, cuja responsabilidade compete aos setores próprios.

É o breve relatório, passo à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal, a conduta da Administração Pública deve ser pautada com base no princípio da legalidade, o qual determina que, diferente da esfera privada, somente cabe à Administração fazer o que a Lei permite, devendo segui-la estritamente.

A Administração Pública deve pautar sua atuação baseada nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e, especificamente nas licitações

e contratos públicos, vinculação ao instrumento convocatório e pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do artigo 5º, da Lei nº 14.133/2021.

No caso em apreço, a partir da documentação técnica que subsidia o pleito da alteração contratual, verifica-se a necessidade de adequação dos quantitativos inicialmente previstos na planilha contratual, em razão de ajustes técnicos identificados durante a execução dos serviços e da avaliação das condições efetivamente verificadas em campo.

Conforme consignado na Justificativa Técnica apresentada pela Coordenadoria de Obras, durante a execução do contrato constatou-se que a área inicialmente prevista para pavimentação em paralelepípedo não era suficiente para atender integralmente às necessidades verificadas no local, tornando necessária a ampliação da área destinada à pavimentação e, conseqüentemente, o aumento dos quantitativos dos serviços diretamente relacionados à sua implantação.

A medida visa assegurar a adequada execução dos serviços, evitando a existência de trechos sem pavimentação dentro da área de intervenção e garantindo a continuidade, a segurança, a tráfegabilidade e a funcionalidade da via. Conforme expressamente consignado na justificativa técnica, o acréscimo proposto não caracteriza alteração da natureza do objeto contratado, tratando-se de adequação quantitativa decorrente da necessidade de execução de área adicional de pavimentação, mantendo-se as mesmas especificações técnicas, metodologia executiva e preços unitários estabelecidos contratualmente, quando aplicáveis.

A Lei nº 14.133/2021 confere à Administração a prerrogativa de modificar unilateralmente os contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, conforme dispõe o artigo 104, inciso I:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

[...]. – Grifo acrescido.

No que interessa especificamente à hipótese dos autos, o artigo 124, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]. – Grifo acrescido.

Assim, diversamente das hipóteses de alteração qualitativa decorrentes de modificação do projeto ou das especificações, a situação ora analisada enquadra-se, segundo os elementos técnicos constantes dos autos, na hipótese de **alteração quantitativa**, uma vez que a pretensão decorre do acréscimo de quantitativos de serviços necessários à ampliação da área de pavimentação, acompanhado da redução de determinados itens da planilha contratual.

As informações técnicas constantes dos autos demonstram que a alteração pretendida decorre da necessidade de compatibilização dos quantitativos previstos na planilha contratual com as necessidades efetivamente identificadas durante a execução dos serviços. O levantamento realizado pela Coordenadoria de Obras apontou a necessidade de acréscimo de **5.624,08 m²** (cinco mil, seiscentos e vinte e quatro metros quadrados e oito decímetros quadrados) de pavimentação em paralelepípedo, com os correspondentes ajustes nos serviços diretamente relacionados à execução da pavimentação.

Paralelamente ao acréscimo dos quantitativos necessários à ampliação da área pavimentada, foram previstas reduções em determinados itens da planilha contratual, conforme demonstrado na documentação técnica apresentada. A reprogramação resultou em acréscimo financeiro de **R\$ 771.056,13** (setecentos e setenta e um mil, cinquenta e seis reais e treze centavos), correspondente a aproximadamente **24,147%** (vinte e quatro vírgula cento e quarenta e sete por cento) do valor inicial contratado.

Nesse contexto, o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). – Grifo acrescido.

No caso em análise, considerando o valor contratual global inicial de **R\$ 3.193.197,23** (três milhões, cento e noventa e três mil, cento e noventa e sete reais e vinte e três centavos), o acréscimo pretendido corresponde a **R\$ 771.056,13** (setecentos e setenta e um mil, cinquenta e seis reais e treze centavos), equivalente a aproximadamente **24,147%** (vinte e quatro vírgula cento e quarenta e sete por cento) do valor inicial do contrato, permanecendo, portanto, dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

Também se observa, segundo a justificativa técnica, que a alteração proposta não implica modificação da natureza do objeto contratado, mantendo-se as mesmas especificações técnicas, metodologia executiva e preços unitários estabelecidos contratualmente, quando aplicáveis.

A esse respeito, o artigo 126 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as alterações unilaterais previstas no inciso I do artigo 124 não poderão transfigurar o

objeto da contratação. No caso concreto, conforme a documentação técnica apresentada, a ampliação dos quantitativos permanece inserida no objeto originalmente contratado, consistente na execução de obras de infraestrutura e mobilidade urbana, não havendo indicação de modificação de sua natureza.

Por sua vez, também no item 23.2 da CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA, que trata das “ALTERAÇÕES”, ficou estabelecido que: “O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”.

Desse modo, as modificações pretendidas encontram-se, em princípio, dentro dos parâmetros previstos tanto na legislação aplicável quanto nas disposições contratuais, uma vez que a documentação técnica apresenta a necessidade do acréscimo de quantitativos, as correspondentes reduções e o impacto financeiro resultante da reprogramação.

Ademais, para a concretização da alteração contratual pretendida, deverá ser formalizado o respectivo Termo Aditivo, considerando que a modificação repercute nos quantitativos dos serviços contratados e no valor da avença, não se mostrando suficiente o simples apostilamento. Nesse sentido, segue o enunciado do Acórdão 7.487/2015 – Primeira Câmara:

“A utilização de apostilamento não supre a exigência legal de formalização de termo aditivo para alterações quantitativas e qualitativas de objeto (artigos 60 e 61 da Lei 8.666/1993), servindo apenas para fazer constar reajustes do valor do contrato ou para assentamento de medidas burocráticas (art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993)”

Nessa perspectiva, embora o Acórdão nº 7.487/2015 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União tenha sido proferido sob a égide da Lei nº 8.666/1993, permanece pertinente, quanto à necessidade de formalização das alterações contratuais por instrumento próprio, o entendimento de que o apostilamento não substitui o termo aditivo quando houver alteração do objeto ou do valor contratual, destinando-se aquele

instrumento às hipóteses legalmente previstas de simples registros ou variações que não caracterizem alteração contratual.

Dessa forma, a alteração pretendida deverá ser formalizada mediante termo aditivo, com a correspondente atualização do valor contratual e dos quantitativos constantes da planilha, observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

Ressalte-se, ainda, que a presente análise jurídica toma por base os elementos constantes dos autos e se limita aos aspectos de juridicidade da alteração pretendida, não competindo a esta Assessoria Jurídica substituir a análise técnica da Engenharia quanto à necessidade, adequação e exatidão dos quantitativos acrescidos ou suprimidos.

Assim, considerando a justificativa técnica apresentada, a necessidade de adequação dos quantitativos verificada durante a execução contratual, a manutenção da natureza do objeto, o acréscimo financeiro correspondente a aproximadamente 24,147% (vinte e quatro vírgula cento e quarenta e sete por cento) do valor inicial e a observância do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, não se vislumbra óbice jurídico, em princípio, à formalização da alteração contratual pretendida, desde que observados os demais requisitos legais, orçamentários, técnicos e contratuais pertinentes.

III – CONCLUSÃO

A Lei nº 14.133/2021 permite à Administração promover alterações unilaterais nos contratos administrativos, inclusive para acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, desde que devidamente justificadas e observados os limites legais, nos termos dos artigos 104, inciso I, 124, inciso I, alínea “b”, e 125.

No caso em análise, a alteração pretendida foi fundamentada em justificativa técnica elaborada pela Coordenadoria de Obras, segundo a qual, durante a execução contratual, constatou-se a necessidade de ampliação da área destinada à



pavimentação em paralelepípedo, com os correspondentes ajustes nos quantitativos dos serviços relacionados.

A documentação técnica indica o acréscimo de **5.624,08 m²** (cinco mil, seiscentos e vinte e quatro metros quadrados e oito décimos quadrados) de pavimentação em paralelepípedo, resultando em acréscimo financeiro de **R\$ 771.056,13** (setecentos e setenta e um mil, cinquenta e seis reais e treze centavos), correspondente a aproximadamente **24,147%** (vinte e quatro vírgula cento e quarenta e sete por cento) do valor inicial contratado, permanecendo dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

A justificativa técnica também registra que a alteração não modifica a natureza do objeto contratado, mantendo-se as especificações técnicas, a metodologia executiva e os preços unitários estabelecidos contratualmente, quando aplicáveis.

Diante do exposto, **ENTENDEMOS PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL UNILATERAL, COM ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE QUANTITATIVOS E CORRESPONDENTE ACRÉSCIMO DE VALOR NO CONTRATO Nº 2.08.005/2026**, com fundamento nos artigos 104, inciso I, 124, inciso I, alínea “b”, e 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os demais requisitos legais, técnicos, orçamentários e contratuais aplicáveis.

É a nossa manifestação, a qual submetemos à apreciação superior para as devidas deliberações.

Campina Grande/PB, data da assinatura eletrônica.

RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA

Assessor Jurídico – 23.018 - OAB/PB

Secretaria de Obras – PMCG

JULIANA MARIA ARAÚJO DE SALES

Assessora Jurídica – 24.333 – OAB/PB

Secretaria de Obras - PMCG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5BD5-EFB1-AA04-0044

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA MARIA ARAÚJO DE SALES (CPF 104.XXX.XXX-79) em 10/09/2026 10:47:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA (CPF 090.XXX.XXX-10) em 10/09/2026 10:48:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/5BD5-EFB1-AA04-0044>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.08.005/2026/SECOB/PMCG

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 2.08.005/2026/SECOB/PMCG, PACTUADO NO TIPO DE MENOR PREÇO GLOBAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A SECRETARIA DE OBRAS E CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL (CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA E ARKO CONSTRUÇÕES LTDA, PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ DO MF SOB O Nº 08.993.917/0001-46, COM SEDE NA RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N.º 484, 1º ANDAR, CENTRO, NESTA CIDADE, A PARTIR DE AGORA CHAMADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DE RG SOB Nº 3.569.627-SSDS-PB E CPF Nº 088.107.094-70, ENGENHEIRO CIVIL, RESIDENTE E DOMICILIADO EM CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA DE UM LADO E, DE OUTRO, **CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL (CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA E ARKO CONSTRUÇÕES LTDA**, SENDO AS EMPRESAS **ARKO CONSTRUÇÕES LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ DE Nº 10.715.077/0001-00, COM SEDE NA RUA JOSÉ LIRA DE ANDRADE, Nº 07, LOTE NATAL SUL, LOTE CIDADE DOS JARDINS, PARQUE DAS NAÇÕES, PARNAMIRIM/RN – CEP: 59.158-192 E **CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 30.251.160/0001-74, COM SEDE NA RUA PROFESSORA BARTOLOMEU FAGUNDES, 630, BLOCO A, BAIRRO PETRÓPOLIS, NATAL/RN-CEP Nº 59.014-010, DESIGNADA LÍDER E REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO, DESIGNADAS **CONSORCIADAS**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. **JOÃO VÍTOR DE SOUZA TORRES CABRAL**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 085.525.754-77, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA SÃO JOÃO, 1233 - BL B, APTO 501, LAGOA NOVA, NATAL, RIO GRANDE DO NORTE, DE AGORA POR DIANTE CHAMADA APENAS **CONTRATADA**, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024, **CONCORRÊNCIA Nº 9.03.01/2024/SECOB/PMCG**, MEDIANTE CLAÚSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS,

CONSIDERANDO QUE, DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO E EM CONFORMIDADE COM A COMPATIBILIZAÇÃO COM OS PROJETOS EXECUTIVOS, FORAM NECESSÁRIOS AJUSTES TÉCNICOS QUE RESULTARAM NA AMPLIAÇÃO DA ÁREA PAVIMENTADA PARA ATENDER ADEQUADAMENTE AS NOVAS DEMANDAS, GARANTINDO A CONTINUIDADE E A FUNCIONALIDADE DO SISTEMA VIÁRIO BEM COMO A ADEQUADA INTEGRAÇÃO ENTRE OS TRECHOS CONTEMPLADOS PELO OBJETO CONTRATADO.

CONSIDERANDO, AINDA, A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR E O DEVER-DE-EFICIÊNCIA DO AGENTE PÚBLICO NOS CONTRATOS EM QUE SEJAM PARTE A UNIÃO, OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS, ONDE RESTE COMPROVADA SOBEJAMENTE A PRESERVAÇÃO FINANCEIRA DO ERÁRIO MUNICIPAL E FEDERAL;

CONSIDERANDO, POR DERRADEIRO, A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA AUTORIDADE SUPERIOR QUE ORDENA DESPESAS NA SECOB,

DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES, ASSINAR, DE COMUM ACORDO E NA MELHOR DA LEI O **1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.08.005/2026/SECOB/PMCG**, ORIGINADO DA **CONCORRÊNCIA Nº 9.03.01/2024/SECOB/PMCG**, CUJO OBJETO É: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, PARALELEPÍPEDO; PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO DE CONCRETO; PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ; RECAPEAMENTO ASFÁLTICO; DRENAGEM E SANEAMENTO, CELEBRADO EM **17 DE JULHO DE 2026**, ENTRE AS

Assinado por: JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/983B-27DB-BE89-2257> e informe o código 983B-27DB-BE89-2257





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

MESMAS PARTES, PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, O QUAL SERÁ REGULADO PELAS CLÁUSULAS ADIANTE ADUZIDAS, PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, APLICANDO-SE-LHE, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO E CONDIÇÕES QUE MUTUAMENTE ACORDAM E ACEITAM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI-SE O OBJETO DO PRESENTE ADITIVO O ACRÉSCIMO DE **R\$ 771.056,13** (SETECENTOS E SETENTA E UM MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS) AO VALOR ATUAL PRATICADO NO CONTRATO Nº **2.08.005/2026/SECOB/PMCG**, CONSUBSTANCIADO NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA EMITIDA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA COBRAS DA SECOB.

CLÁUSULA SEGUNDA – ACRÉSCIMO DE VALOR

O VALOR ATUAL DO CONTRATO, QUE ERA DE **R\$ 3.193.197,23** (TRES MILHÕES, CENTO E NOVENTA E TRES MIL, CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS), PASSOU PARA **R\$ 3.964.253,36** (TRES MILHÕES, NOVECIENTOS E SESENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), APÓS O ACRÉSCIMO DE **R\$ 771.056,13** (SETECENTOS E SETENTA E UM MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS)

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R\$ 3.193.197,23
VALOR DA 1ª ADEQUAÇÃO - ACRÉSCIMO	R\$ 771.056,13
VALOR ATUAL DE CONTRATO APÓS 1ª ADEQUAÇÃO	R\$ 3.964.253,36
PERCENTUAL ACUMULADO DE ADEQUAÇÕES	24,15%

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AS DESPESAS EM DECORRÊNCIA DO OBJETO DESTES ADITIVO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15 451 1035 2135
ELEMENTO DA DESPESA: 4490.51
FONTE DE RECURSOS: 15001000
RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 11750

CLÁUSULA QUARTA- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO FUNDAMENTO LEGAL O ARTIGO 104, I; 124, I E ART 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA -DA RATIFICAÇÃO:

SÃO MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº **2.08.005/2026/SECOB/PMCG**, DESDE QUE NÃO CONTRARIADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Assinado por 1 pessoa: JOAB K. L. MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/983B-27DB-BE89-2257>





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTE ADITAMENTO DE CONTRATO, AS PARTES RATIFICAM QUE ELEGEM O FORO DE CAMPINA GRANDE/PB, RENUNCIANDO A QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E POR ESTAREM DE PLENO ACORDO, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO EM 03(TRÊS) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, QUE AS PARTES CONTRATANTES ASSINAM NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS QUE A TUDO ASSISTIRAM.

CAMPINA GRANDE/PB, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
SECRETÁRIO DE OBRAS
 CONTRATANTE

JOÃO VITOR DE SOUZA TORRES CABRAL
REPRESENTANTE LEGAL
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ubaldo Rogério Alves dos Santos Montano
 NOME:

NOME:

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOAO VITOR DE SOUZA TORRES CABRAL

Data: 15/09/2026 11:49:55-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinado por 1 pessoa: JOAB MACHADO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/983B-27DB-BE89-2257> e informe o código 983B-27DB-BE89-2257





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 983B-27DB-BE89-2257

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 15/09/2026 10:31:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/983B-27DB-BE89-2257>



ESTADO DA PARAÍBA...
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.08.005/2026/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E **CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL (CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA E ARKO CONSTRUÇÕES LTDA.** **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO;PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO DE CONCRETO; PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ; RECAPEAMENTO ASFÁLTICO;DRENAGEM E SANEAMENTO. **OBJETO DO ADITIVO:** ACRÉSCIMO DE VALOR DE **R\$ 771.056,13** (SETECENTOS E SETENTA E UM MIL,CINQUENTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS)AO VALOR ATUAL DE CONTRATO, QUE ERA DE **R\$ 3.193.197,23** (TRES MILHÕES, CENTO E NOVENTA E TRES MIL, CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS) PASSANDO ESTE PARA **R\$ 3.964.253,36** (TRES MILHÕES, NOVECENTOS E SESENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** CONCORRÊNCIA Nº **9.03.01/2024/SECOB/PMCG** E ARTIGO 104,I ;124,I E ART 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E JOAO VITOR DE SOUZA TORRES CABRAL. DATA DE ASSINATURA: 15 DE SETEMBRO DE 2026.

14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 361 1008 1009 | 4490.51 | 15001001. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E MIGUEL FIGUEIREDO MAIA. **DATA DE ASSINATURA:** 14 DE SETEMBRO DE 2026.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.090/2026. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E J M VIEIRA DISTRIBUIDORA LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÁGUA MINERAL OBJETIVANDO ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **VALOR:** R\$ 7.497,00 (SETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS). **VIGÊNCIA:** O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, QUAL SEJA DIA 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 361 1009 2048 | 3390.30 | 15500000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E BRUNO VINICIUS VIEIRA DE LIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 15 DE SETEMBRO DE 2026.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.08.005/2026/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL (CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA E ARKO CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO; PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO DE CONCRETO; PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ; RECAPEAMENTO ASFÁLTICO; DRENAGEM E SANEAMENTO. **OBJETO DO ADITIVO:** ACRÉSCIMO DE VALOR DE R\$ 771.056,13 (SETECENTOS E SETENTA E UM MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS) AO VALOR ATUAL DE CONTRATO, QUE ERA DE R\$ 3.193.197,23 (TRES MILHÕES, CENTO E NOVENTA E TRES MIL, CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS) PASSANDO ESTE PARA R\$ 3.964.253,36 (TRES MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** CONCORRÊNCIA Nº 9.03.01/2024/SECOB/PMCG E ARTIGO 104, I, §124, I E ART 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E JOAO VITOR DE SOUZA TORRES CABRAL. **DATA DE ASSINATURA:** 15 DE SETEMBRO DE 2026.

SECRETARIA DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande - PB, **HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.02/2026**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - PB, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**, em favor das Empresas: **AGILMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 54.006.781/0001-50, com **VALOR TOTAL de R\$ 749.662,49** (setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), vencedora dos itens: **ITEM 2 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,04** (quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 15.714,00** (quinze mil, setecentos e quatorze reais); **ITEM 4 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,21** (vinte e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 6.500,34** (seis mil, quinhentos reais e trinta e quatro centavos); **ITEM 6 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 35,32** (trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 32.105,88** (trinta e dois mil, cento e cinco reais e oitenta e oito centavos); **ITEM 8 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 22,91** (vinte e dois reais e noventa e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 14.639,49** (quatorze mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos); **ITEM 12 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,85** (oitenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 3.608,25** (três mil, seiscentos e oito reais e vinte e cinco centavos); **ITEM 14 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,49** (um real e quarenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 12.529,41** (doze mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos); **ITEM 16 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,10** (dez centavos), **TOTALIZANDO R\$ 49.350,00** (quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais); **ITEM 17 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,99** (noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 51.381,00** (cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e um reais); **ITEM 19 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 14,70** (quatorze reais e setenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 58.800,00** (cinquenta e oito reais e oitocentos reais); **ITEM 21 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,48** (dois reais e quarenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 23.101,20** (vinte e três mil, cento e um reais e vinte centavos); **ITEM 23 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,00** (dois reais), **TOTALIZANDO R\$ 43.350,00** (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta reais); **ITEM 25 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 17,02** (dezessete reais e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 20.832,48** (vinte mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos); **ITEM 29 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,12** (doze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 40.500,00** (quarenta mil e quinhentos reais); **ITEM 30 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,40** (um real e quarenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.016,00** (dois mil e dezesseis reais); **ITEM 34 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,23** (vinte e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 38.636,55** (trinta e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos); **ITEM 36 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,25** (vinte e cinco